



ABS/51/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de publicidade

em órgãos de comunicação social de âmbito regional e nacional

CPV 79341000 - Serviços de Publicidade

Ajuste Direto

Alínea d) do n.º1 do art.º 20 e art.º 115.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação

ÍNDICE

Objeto do concurso.....	3
Contrato.....	3
Prazo para a prestação de serviços	3
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Conformidade e operacionalidade dos serviços	5
Garantia técnica	5
Objeto do dever de sigilo	5
Prazo do dever de sigilo	6
Preço Contratual	6
Condições de Pagamento.	6
Penalidades contratuais e resolução	7
Penalidades contratuais e resolução	7
Força maior	8
Resolução por parte do contraente público	8
Resolução por parte do prestador de serviços	9
Caução.....	9
Seguros	9
Foro Competente	10
Disposições finais	10
Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Comunicações e notificações	10
Contagem de prazos	11
Fiscalização	11
Legislação aplicável.....	11

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de **“Aquisição de publicidade em órgãos de comunicação social de âmbito regional e nacional”**.
2. O valor base do presente procedimento é de **17.575,20€** (dezassete mil quinhentos e setenta e cinco euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. O adjudicatário está obrigado a fazer **referência aos logotipos anexos** às peças do procedimento, **devendo os mesmos ser incluídos em todas as ações de comunicação e divulgação previstas nas características técnicas e disposições específicas do presente procedimento.**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo para a prestação de serviços

O contrato inicia-se na data da sua outorga mantendo-se em vigor até à conclusão do plano de comunicação sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do prestador de serviços

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações exigidas no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de sempre **fazer referência aos logotipos anexos** às peças do procedimento;
- c) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantir a qualidade do serviço prestado.
- d) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Arganil;
- e) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- f) Obrigação de designar um coordenador responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte;
- g) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- h) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 10 dias úteis;
- i) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à garantia de bens de consumo, no que respeita à conformidade dos serviços.
2. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Arganil por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe sejam prestados.

Cláusula 6.^a

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula, o prestador de serviços é responsável e garante todos os serviços objeto do contrato durante o período do mesmo, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, garantindo o cumprimento de todos os normativos legais respeitantes ao objeto do contrato.

Subseção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Seção II**Obrigações do Município de Arganil****Cláusula 9.^a****Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.^a**Condições de Pagamento.**

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento de regularização, no prazo 30 dias.

3. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação, no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de cabimento e de compromisso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviços.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso.
 - Se, na data indicada para a conclusão dos trabalhos, se verificar que os mesmos ainda não se encontram concluídos, o Município, pode proceder à adjudicação dos serviços a outro concorrente sendo o adjudicatário responsável pelo pagamento do valor que for para além do montante que foi adjudicado ao concorrente classificado em primeiro lugar.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objecto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 15.^a

Caução

Não haverá lugar à caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto e posteriores alterações.

Cláusula 16.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos, válidos até ao final da presente prestação de serviços:
 - a) Acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço;
 - b) Das viaturas afetas ao serviço;
 - c) Seguro de responsabilidade civil.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.
3. O adjudicatário será o único e exclusivo responsável pelos danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.
4. A entidade adjudicante não está sujeita a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não seja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto e posteriores alterações e na demais legislação em vigor sobre o objeto do presente procedimento.

Arganil, julho de 2022,



Este documento contém a assinatura digital de:
Luis Paulo Carreira Fonseca Da Costa Nº 522
O Presidente da Câmara
2022/07/26 18:46:31 +0100

Caraterísticas Técnicas e Disposições Específicas

A presente prestação de serviços visa a comunicação e disseminação dos investimentos executados por esta autarquia no âmbito da operação n.º CENTRO-02-0853-FEDER-000031,

designadamente a ampliação do Pólo Oeste e a qualificação o Pólo Este da Área de Acolhimento Empresarial da Relvinha, situada na Freguesia de Sarzedo, no Concelho de Arganil, Região de Coimbra.

Pretende-se aumentar a notoriedade e a perceção positiva destes importantes instrumentos de financiamento junto da população em geral e de outros potenciais beneficiários dos mesmos **(ações a divulgar com indicação dos logótipos da operação)**, bem como potenciar os resultados alcançados com este investimento, aumentar a visibilidade da Área de Acolhimento Empresarial da Relvinha junto de potenciais investidores, facilitando o processo de captação e fixação de investimento, que é fundamental para que a operação cumpra com os seus objetivos. Para o efeito, o Município de Arganil é detentor de um plano de comunicação que pretende a sua execução com a presente prestação de serviços.

1 – Produção e difusão de suportes para divulgação e disseminação nos órgãos de comunicação locais e regionais

Neste âmbito pretende-se a disseminação dos seguintes órgãos de comunicação regional e local : **No Diário das Beiras** pretende-se inserções de cabeçalho na primeira página, na **Comarca de Arganil** com inserções de ½ página;

Paralelamente pretende-se reportagem em vídeo em parceria com o **Notícias de Coimbra**, com inserção de banner na página principal e interiores no site do **Centro TV**.

2 – Produção e difusão de suportes para divulgação e disseminação na antena pública nacional (RTP1, RTP2 e RTP3)

Neste âmbito pretende-se a divulgação do projeto em programas de economia e de informação, em spots publicitários de 20”, durante 4 semanas, nos seguintes termos:

		Cód. Programa	N.º Spots
RTP 3	MANHA (08H00-09H00)	N08	10
	MANHA (09H00-10H00)	N09	8
	MANHA (12H00-13H00)	N12	6
	TARDE (14H00-15H00)	N14	11
	TARDE (15H00-16H00)	N15	7
	TARDE (16H00-17H00)	N16	12
	PRIME (21H00-22H00)	N21	19
	PRIME (23H00-24H00)	N23	14
	PRIME (23H00-24H00)	N24	26
			113

		Cód. Programa	N.º Spots
RTP 2	RTP2 (13H00-14H00)	A13	9
	RTP2 (14H00-15H00)	A14	8
	RTP2 (20H00-21H00)	A20	10
	RTP2 (22H00-23H00)	A22	6
	RTP2 (23H00-24H00)	A23	3
	RTP2 (23H00-24H00)	A23	9
	RTP2 (24H00-25H00)	A24	12
			57

3- Produção e disseminação Campanha de digital

		Cód. Programa	N.º Spots
RTP1	BOM DIA PORTUGAL	INFO08	2
	INFORMACAO (ANTES)	INFO25	4
	BOM DIA PORTUGAL (IN	INFO08	8
			14

de marketing

Realização de uma campanha de Marketing Digital no Google e linkedin. A realização de campanhas de marketing digital, nomeadamente através de criação de campanhas de pesquisa, permitirá dar visibilidade à Zona Industrial da Relvinha sempre que sejam realizadas pesquisas de determinadas palavras-chave no motor de busca da Google, como por exemplo, “instalação de empresa no centro”, “terreno para instalação de fábrica”, “lote em zona industrial”, “zona industrial próxima de coimbra”, entre outras a definir.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal

e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (Código do Procedimento Administrativo)]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (novo código do procedimento administrativo), que a sua representada (2) não se encontra abrangida pelo disposto no n.º 3 do citado artigo 69.º, ou seja, que não se verifica qualquer das situações previstas no n.º1 do citado artigo 69.º bem como não foram prestados serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

.. (local),... (data),... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 01/POAT/2022

EIXO I - Coordenação, Gestão, Monitorização e Auditoria (FEDER)

Meios e Ações de Divulgação de projetos e investimentos realizados com os apoios dos FEEI -
Portugal 2020

PROGRAMA OPERACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2020

Janeiro 2022

1.ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso enquadra-se no Eixo 1 – Coordenação, Gestão, Monitorização e Auditoria do Programa Operacional Assistência Técnica (POAT 2020).

O PO Assistência Técnica visa garantir as condições necessárias à execução do Portugal 2020, assegurando em particular, a implementação e funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação e monitorização estratégica, bem como a implementação e funcionamento dos sistemas de gestão, acompanhamento, avaliação, comunicação e controlo dos Fundos.

2. OPERAÇÕES

Nos termos do art.º 79º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos FEEL, foi definido que a estratégia de comunicação do Portugal 2020 integra o seu plano global, os planos de cada fundo e de cada PO, incluindo os Programas de Desenvolvimento Rural, sendo aprovada pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, sob proposta da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), e formulada em articulação com a Comissão de Coordenação Nacional FEADER e a Comissão de Coordenação FEAMP.

Esta Estratégia foi apresentada à CIC em Maio de 2015 e tem constituído, desde então, o instrumento norteador das ações globais de comunicação do Portugal 2020, nomeadamente, das ações de comunicação específicas considerando os diferentes instrumentos de apoio, bem como das ações de promoção e de disseminação das oportunidades de financiamento, incluindo informação detalhada sobre os apoios concedidos de acordo com os respetivos regulamentos europeus.

A comunicação e difusão do conhecimento sobre boas práticas e os resultados das políticas estruturais é uma atividade que importa aperfeiçoar, ultrapassando progressivamente a distância que ainda existe face a um grande número de potenciais beneficiários e colmatando o desconhecimento que subsiste sobre a dimensão e a importância dessas políticas no dia-a-dia do cidadão e das empresas.

Tendo em conta o atual contexto restritivo de algumas das habituais atividades de comunicação, como sendo as presenciais, através de eventos de diversos formatos, considera-se necessária a realização de outros suportes de informação e divulgação, de forma a colmatar esta limitação. Entende-se ainda como oportuno reforçar a dimensão de divulgação das realizações dos diferentes beneficiários com os apoios dos FEEL, quer através da atualização de suportes e meios quer através do aumento do número e diversidade dos mesmos, de modo a facilitar o maior e melhor conhecimento por parte dos cidadãos, da importância dos apoios dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL) na melhoria das condições gerais de vida do país.

Através do presente aviso pretende-se assegurar a elevação do reconhecimento e valorização do papel da União Europeia e importância dos FEEL, enquanto fonte de financiamento das

intervenções operacionais, a demonstração do esforço de investimento nacional que acompanha os financiamentos das intervenções estruturais, o reconhecimento por parte dos cidadãos do papel dos FEEI no desenvolvimento do país, como um todo e das suas regiões, e a importância das intervenções realizadas.

As medidas de Comunicação, Informação e Publicidade a desenvolver têm ainda por objetivo disseminar as realizações e os resultados alcançados pelas intervenções no sentido de incentivar os potenciais beneficiários a concretizar os seus projetos de investimentos apoiados em experiências de sucesso.

Este objetivo vai para além do cumprimento dos requisitos de divulgação e de publicitação dos apoios concedidos pelos FEEI que constituem uma responsabilidade das autoridades de coordenação, autoridades de gestão e entidades beneficiárias.

Os objetivos prioritários das atividades de comunicação, são os seguintes:

- a) Aumentar a visibilidade e notoriedade do papel desempenhado pelos fundos europeus em Portugal,
- b) Contribuir para o aumento da perceção positiva sobre a utilização dos fundos europeus em Portugal, corrigindo, simultaneamente, a perceção sobre as respetivas áreas de atuação.
- c) Evidenciar a relevância dos FEEI para o desenvolvimento das regiões, potenciando o surgimento de futuros novos beneficiários.

Neste âmbito, o presente aviso destina-se a apoiar a criação de suportes de comunicação que facilitem a divulgação da importância dos Fundos Estruturais e de Investimento, bem como a realização de ações de disseminação dos projetos apoiados pelos FEEI.

3.BENEFICIÁRIOS

O presente aviso para apresentação de candidatura é destinado a todas entidades públicas ou privadas, com projetos apoiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento no âmbito do Portugal 2020.

4. Áreas/Tipologias de intervenção do POAT

As operações a apoiar no âmbito do presente aviso são enquadráveis na área/tipologia de intervenção:

- Garantir uma ampla informação e comunicação do Portugal 2020 e dos FEEI.

5. CANDIDATURAS

Os beneficiários podem apresentar, no máximo, duas candidaturas ao abrigo do presente convite.

As candidaturas apresentadas não podem exceder o custo total máxima elegível de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).

6. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE CO FINANCIAMENTO

6.1. Dotação indicativa

A dotação indicativa de FEDER a alocar ao presente aviso é de 1.000.000,00 €, podendo ser ponderada pela Autoridade de Gestão uma dotação diferente em função da relevância, oportunidade e qualidade das candidaturas recebidas.

6.2. A taxa de cofinanciamento máxima a aplicar é de 80%.

7. AÇÕES ELEGÍVEIS

No âmbito da área/tipologia de intervenção definida no ponto 4, são elegíveis as seguintes ações:

- Desenvolvimento de suportes de comunicação (vídeos, reportagens, multimédia, fotografia, suportes publicitários, e outros), desde que seja comprovada a sua divulgação através de meios de comunicação físicos, digitais e/ou outros).
- Ações que visem dar a conhecer o(s) projeto(s) apoiado(s) possibilitando a visibilidade e notoriedade ao apoio e papel desempenhado pela União Europeia, pelo Portugal 2020 e pelos FEEI;
- Eventos relacionados com a ação e o papel desempenhado pelo Portugal 2020 e pelos FEEI;
- Os produtos produzidos deverão evidenciar realizações concretas apoiadas pelos FEEI, com referência explícita aos apoios dos fundos europeus, sem prejuízo dos objetivos específicos de cada Entidade beneficiária;
- Os produtos produzidos deverão evidenciar qualidade técnica na sua realização, garantindo-se critérios de produção e divulgação adequados.

8. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Portugal

9. FORMA DE APOIO

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

10. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DA OPERAÇÃO E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

10.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

10.2. Elegibilidade da operação

A operação candidata, no âmbito do presente convite, tem que:

- a) Enquadrar-se na área/tipologia de intervenção prevista no ponto 4 do presente aviso.
- b) Visar a prossecução do objetivo específico 1.4. - Garantir uma ampla informação e comunicação do Portugal 2020 e dos FEEL, previstos no Eixo prioritário 1 do POAT.
- c) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- d) Dispor de toda a informação exigida para a instrução da candidatura.

10.3. Elegibilidade das despesas

São elegíveis as despesas incorridas pelo beneficiário desde a data de abertura do presente convite, quando realizadas para prossecução dos objetivos associados às tipologias de intervenção e ações elegíveis previstas no presente anúncio, nomeadamente as seguintes:

- Consultoria técnica;
- Recursos humanos, desde que comprovadamente afetos ao projeto;
- Recursos tecnológicos afetos ao projeto;
- Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências;
- Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na

regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelos beneficiários e aprovados pela Autoridade de Gestão.

10.4. Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nem quaisquer outras para além das previstas no ponto anterior.

11. Duração máxima das operações a apoiar

A candidatura apresentada no âmbito deste concurso tem a duração máxima de 6 meses.

Sem prejuízo, as candidaturas terão que estar concluídas até 30/novembro/2022, salvo situações excecionais devidamente justificadas e após prévia aprovação pela Autoridade de Gestão.

12. PAGAMENTOS

No âmbito do presente Aviso os pagamentos são efetuados de acordo com o regime previsto nos artigos 71.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 12 de setembro, e 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020 de 26 março, na parte referente ao FEDER.

De acordo com o disposto de forma conjugada na alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020 de 26 março, e no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, no âmbito do presente convite, são definidas as seguintes regras específicas no que se refere aos pagamentos:

- a) Pagamentos a título de adiantamento, desde que solicitados de forma expressa pela entidade beneficiária, não ultrapassando, em cada momento, 15% do financiamento aprovado na respetiva operação, apenas sendo possível o pagamento de novo adiantamento após regularização do anterior.
- b) Conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na modalidade de adiantamento previsto na alínea anterior, o beneficiário fica obrigado a apresentar os documentos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, no prazo de 30 dias úteis a contar da data do pagamento.
- c) Pedido de saldo final a submeter no prazo de 45 dias após conclusão da operação.

13. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 10 de Janeiro de 2022 e as 18:00 horas do dia 11 de Março de 2022.

14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas deverão ser submetidas através de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), e instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos definidos no presente aviso. O beneficiário deverá obter previamente o seu registo e autenticação junto do Balcão do Portugal 2020.

14.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

14.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;
- b) Declaração relativa ao enquadramento da entidade no regime de IVA.

14.1.2. Documentos Relativos à Operação:

Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:

- a) Descrição e caracterização das intervenções/ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento na tipologia de intervenção prevista no ponto 4 do presente aviso;
- b) Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução do objetivo específico 1.4. do POAT em que se enquadra o presente aviso;
- c) Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das ações previstas na operação;
- d) Caracterização técnica dos trabalhos a realizar e uma fundamentação dos recursos financeiros e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- e) Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;

- f) Identificação das fontes de financiamento previstas necessárias à realização da operação;
- g) Indicadores a afetar no âmbito da presente operação.

15. PROCESSO DE DECISÃO

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela Autoridade de Gestão, em conformidade com o texto do Programa;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POAT 2020;
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

16. METODOLOGIA DE SELEÇÃO

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração elevada, 3 uma valoração média e 1 uma valoração reduzida. Para o efeito aplica-se a cada critério de seleção a ponderação constante do quadro infra.

A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais, não sendo elegíveis as operações com uma média ponderada inferior a 3 pontos.

Em caso de empate será tida em consideração a data e hora de submissão da candidatura.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A seleção dos apoios a conceder tem por base os critérios de seleção aprovados no Comité de Acompanhamento do POAT, consubstanciados nos subcritérios e respetiva ponderação constante na grelha de avaliação (Anexo I).

18. INDICADORES DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

As operações desenvolvidas pelas entidades beneficiárias contribuem, nomeadamente, para os seguintes indicadores:

- Ações de divulgação (n.º)

- Grau de reconhecimento da notoriedade dos Fundos nos media

Neste quadro a quantificação dos indicadores será efetuada em sede de candidatura sendo objeto de contratualização.

19. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POAT 2020.

20. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

A Autoridade de Gestão do POAT pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos adicionais, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos pelo beneficiário, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

21. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 30 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O prazo referido suspende-se por período a definir pela Autoridade de Gestão, que não pode ser superior a 10 dias, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez.

22. CONTACTO

Programa Operacional de Assistência Técnica - POAT 2020

Av. 5 de outubro, n.º 153 – 9.º andar

1050-053 Lisboa

Telefone: 21 8801158 / 21 8814000

E-mail: poat.geral@adcoesao.pt

O Presidente da Comissão Diretiva do PO Assistência Técnica 2020	Nuno Oliveira Santos
---	----------------------

ANEXO I - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS - COMUNICAÇÃO

CrITÉrios de Seleção	Tipo CritÉrio	Valoração	Ponderadores
Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário: a) Adequação da operação aos objetivos específicos definidos ao nível do Eixo Prioritário; b) Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de resultado definidos, ao nível do Eixo Prioritário.	Comum	5 - Elevada 3 - Média 1- Reduzida	15%
Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos: a) Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das atividades de gestão; b) Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão;	Comum		15%
Qualidade Técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade: a) Adequação dos conteúdos aos objetivos da proposta; b) Viabilidade do calendário proposto face aos objetivos e conteúdos da proposta; c) Razoabilidade dos recursos mobilizados para a execução da operação.	Comum		40%
Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados: a) Adequação das metodologias e calendários das medidas propostas, em matéria de avaliação e/ou disseminação, às exigências regulamentares; b) Contributo da operação para a identificação de boas práticas.	Específico		15%
Grau de adequação da operação para o reforço da visibilidade da aplicação dos Fundos e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação: a) Adequação dos meios envolvidos aos objetivos de divulgação e visibilidade dos Fundos; b) Coerência dos conteúdos da proposta ao Plano de Comunicação do PO e da Estratégia de Comunicação do Portugal 2020; c) Contributo das propostas para a transparência e facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEL.	Específico		15%